

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 06 de 17
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº J.452 /2017

**EMENTA: Dispõe sobre a
denominação da Escola Técnica
do Cariri, localizado no
município de Serra Branca-PB.**

Art. 1º Fica denominada de Inácio Antonino a Escola Técnica do Cariri localizada no município de Serra Branca-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 10.896, de 31 de maio de 2017.

Assinatura manuscrita de Frei Anastácio Ribeiro.

FREI ANASTÁCIO RIBEIRO

Deputado Estadual - PT/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

JUSTIFICATIVA

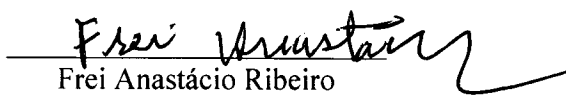
Devido um erro na localização da Escola Técnica do Cariri, que não se encontra no município de Monteiro e sim no Município de Serra Branca, a lei nº 10.896, de 31 de maio 2017 encontra-se com essa falha. Só após a publicação é que se foi identificar o ato falho e assim há a necessidade de corrigir esta iniciativa.

Nascido no município de Serra Branca, no sítio Ligeiro, Inácio Antonino tinha espírito empreendedor e altruísta, conquistou um curso para os professores de Serra Branca e um clube para a cidade.

Estudou no colégio Pio XII, anos depois fez a faculdade de agronomia na Universidade Rural de Pernambuco, e em 1959, se candidatou a prefeito de São João do Cariri, já que naquela época Serra Branca era distrito ainda e ganhou a eleição por 5 votos. Na gestão teve que pegar empréstimos em bancos e não conseguiu honrar, tendo que vender suas propriedade para quitar a dívida do município.

Foi nomeado pelo Ministério da Agricultura como diretor de fomento, próximo onde é hoje a Universidade Federal da Paraíba onde lecionava agronomia. Difundiu a algaroba na região como árvore resistente aos períodos de estiagem. Radialista, consultor agrônomo, ajudando as pessoas.

Após um AVC, passou a viver em uma cadeira de rodas, contribuindo com seus ensinamentos para quem precisasse. Mas em 2006, não resistiu e faleceu deixando o legado de que o maior valor que um pai pode deixar para seu filho é o conhecimento, e que isso ninguém tira.


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual - PT

Sala das Sessões, Casa de Eptácio Pessoa, Assembleia Legislativa da Paraíba, João Pessoa, 01 de Junho de 2017



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº
1432/17
Em 01/06/2017
[Signature]
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 01/06/2017
[Signature]
Assessor

COMISSÃO: _____
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO _____
EM ____/____/____

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.452/2017.**

Autoria: Dep. Frei Anastácio.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Escola Técnica do Cariri, localizado no município de Serra Branca-PB.

Com base no que é posto em disponibilidade pelo SAPL referente ao acervo de leis estaduais, verifica-se a necessidade do projeto de lei ordinária em epígrafe ser analisado em conjunto com a **Lei Estadual nº 10.896, de 31 de maio de 2017**, publicada no DOE em 01 de junho de 2017 (**vale salientar que a lei e o projeto mencionados são do mesmo autor e o que difere um do outro é o município**), tendo em vista que é imprescindível uma conclusão acerca da duplicidade ou não da matéria ora apresentada, conforme dispõe o art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 02 de junho de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

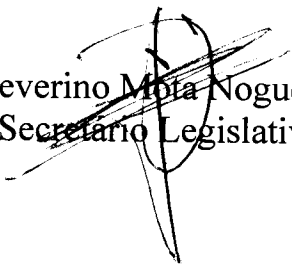
DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.452/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

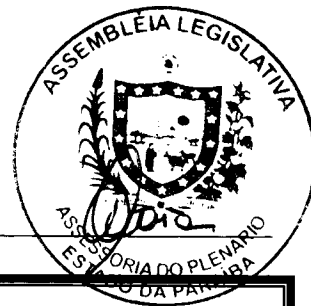
João Pessoa, 14 de junho de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 20/06/2017
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO Nº /2017

Senhor Presidente,

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/06/2017

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01) Projeto de Lei nº 1.452/2017 – Do Deputado Frei Anastácio – Dispõe sobre a denominação da Escola Técnica do Cariri, localizado no município de Serra Branca-PB.

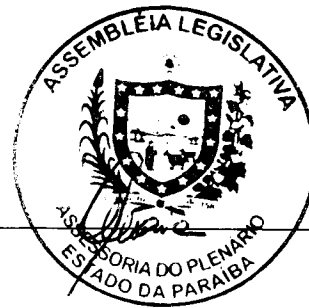
Plenário "José Mariz", em 20 de junho de 2017.

Deputado Estadual

ADRIANO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei Nº 1.452/2017



**Dispõe sobre a denominação da
Escola Técnica do Cariri, localizado no
município de Serra Branca-PB. Exara-se o
parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

AUTOR: FREI ANASTÁCIO
RELATOR ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos dos arts. 160, § 2º e 235, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária 1.452/2017 de autoria do Nobre Deputado Frei Anastácio e que denomina a Escola Técnica do Cariri, localizado no município de Serra Branca-PB

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora em discussão tem como objetivo denominar de Inácio Antonino, a Escola Técnica do Cariri, localizada na Cidade de Serra Branca-PB.

Art. 1º do projeto de Lei de a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de Inácio Antonino a
Escola Técnica do Cariri localizada no
município de Serra Branca-PB.

“

Na mensagem sua justificativa, o nobre deputado aduz que:

“Nascido no município de Serra Branca, no sítio Ligeiro, Inácio Antonino tinha espírito empreendedor e altruísta, conquistou um curso para os professores de Serra Branca e um clube para a cidade. Estudou no colégio Pio XII, anos depois fez a faculdade de agronomia na Universidade Rural de Pernambuco, e em 1959, se candidatou a prefeito de São João do Cariri, já que naquela época Serra Branca era distrito ainda e ganhou a eleição por 5 votos”

Cabe a essa relatoria fazer uma análise dos aspectos relacionados ao mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer uma apreciação detida ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é prestar justa homenagem a um filho da cidade de Serra Branca, denominando com seu nome a Escola Técnica localizada naquele município.

Vale salientar que o projeto revoga a lei 10.896, de 31 de maio 2017, tendo em vista que, por erro material, a mesma denominou a Escola como sendo do município de Monteiro.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Assim, após minucioso estudo do objetivo da propositura em análise, ,
entendemos que a mesma é adequada e oportuna. Sendo, portanto, posição dessa
relatoria a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.452/2017.

Nesse contexto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.452/2017.

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 20 de junho de 2017.

Dep. _____

Relator Especial



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



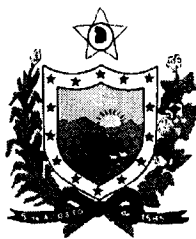
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.452/2017 – DO
DEPUTADO FREI ANASTÁCIO.**

Emenda: Dispõe sobre a denominação da Escola Técnica do
Cariri, localizado no município de Serra Branca-PB.

Certifico, que o foi Projeto de Lei foi incluído em Pauta
através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e
APROVADO, com o parecer favorável a matéria proferido
pelo Deputado Adriano Galdino designado pela Mesa
Diretora como Relator Especial, na Sessão Extraordinária
da Ordem do dia 20 de junho de 2017.

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 429/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 613/2017 - Projeto de Lei nº 1.452/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 613/2017 do Projeto de Lei nº 1.452/2017, do Deputado Estadual Frei Anastácio, que “Denomina de Inácio Antonino a Escola Técnica do Cariri, localizada no Município de Serra Branca, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Governo

RECEBIDO

Em 22/06/2017

GUSTAVO MELO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**AUTÓGRAFO Nº 613/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.452/2017
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

Denomina de Inácio Antonino a Escola Técnica do Cariri, localizada no Município de Serra Branca, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Inácio Antonino a Escola Técnica do Cariri, localizada no Município de Serra Branca, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 10.896, de 31 de maio de 2017.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2017.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 429 /2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 613/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.452/2017

AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

EMENTA: Denomina de Inácio Antonino a Escola Técnica do Cariri, localizada no Município de Serra Branca, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 22/06/2017
Nome: _____
CUSTAVO MELO